



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 673/2000

CRIA CARGOS COMISSIONADOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 01 cargo em Comissão de Diretor Escolar na rede municipal de ensino, com vencimento básico mensal de R\$578,56 (quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º - Ficam criados 02 cargos em Comissão de Vice-Diretor Escolar na rede municipal de ensino, com vencimento básico mensal de R\$349,99 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º - As vagas de Diretor e Vice-Diretor serão ocupadas por professores que possuam escolaridade mínima de 2º grau - Curso de Magistério, para as escolas de 1ª a 4ª série, e para as escolas de 5ª a 8ª série do ensino médio, será professor com escolaridade de nível superior na área de educação.

Art. 4º - A jornada de trabalho do Diretor será de 40 (quarenta) horas semanais e do Vice-Diretor escolar será de 30 (trinta) horas semanais, de forma que em nenhum dos turnos escolares haja a ausência de pelo menos um deles.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação a fixação do Quadro de horário do Diretor e dos Vice-Diretores.




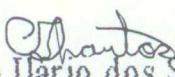
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2.000

Frei Inocência, 30 de junho de 2.000


José Eduardo Vieira
Prefeito Municipal


Celma Ilário dos Santos
Secretária Municipal da Administração